

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2025 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO CIT Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Câmara Nacional de Diálogo e de Negociação Permanente entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema de Justiça.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE do Sistema Único de Assistência Social, no uso das competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Câmara Nacional de Diálogo e de Negociação Permanente entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema de Justiça no âmbito da CIT.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Nacional de Diálogo e de Negociação Permanente entre o SUAS e o Sistema de Justiça:

I - fomentar ações proativas, protetivas, preventivas, convergentes e complementares, com a finalidade de prevenir conflitos, evitar e reduzir judicializações;

II - fomentar pactuações e recomendações;

III - propor orientações, protocolos e fluxogramas de atuação cooperativa; e

IV - fomentar ações de formação e de capacitações entre seus partícipes.

Art. 3º Ato conjunto a ser editado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e pelo Conselho Nacional de Assistência Social, instituirá o colegiado de natureza propositiva e não vinculante, com o objetivo de articular e direcionar estratégias de gestão visando ampliar e qualificar a relação entre os diversos atores e as instituições participantes, por meio de espaço que promoverá o debate contínuo entre questões que afetam ambos os campos, no cumprimento de suas responsabilidades, regido sobre princípios da democracia, horizontalidade e participação.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput disporá sobre a composição do colegiado, as suas competências, o seu funcionamento, dentre outras exigências previstas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome e o Conselho Nacional de Assistência Social subscreverão o ato que instituirá o colegiado de que trata o artigo anterior, o colegiado contará com a participação dos seguintes órgãos e entidades, desde que manifestem anuência prévia, nos termos do art. 36 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024:

I - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;

II - Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social;

III - Fórum Nacional dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;

IV - Fórum Nacional de Usuários do Sistema Único de Assistência Social;

V - Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social;

VI - Conselho Nacional de Justiça;

VII - Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais;

IX - Ministério Público Federal;



X - Ministério Público do Trabalho;

XI - Defensoria Pública da União;

XII - Conselho Nacional de Procuradores-Gerais; e

XIII - Advocacia-Geral da União.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados especialistas ao tema para participarem das reuniões.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Presidente do Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

